



PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Avenida Buriti Grande, 55
CEP: 63.210-000 – Mauriti – Ceará
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

LEI MUNICIPAL Nº 1.642/2021

**DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA
DISPONIBILIZAÇÃO NAS BIBLIOTECAS MUNICIPAIS EM
FORMATO ACESSÍVEL ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
VISUAL.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE**, no uso das atribuições constitucionais e legais inerentes ao cargo, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal, de autoria do Eminentíssimo Vereador, Antônio Elirando Figueiredo Leite – PROS:

Art. 1º - Na aquisição de livros para disponibilização nas bibliotecas municipais, deverá ser observado o percentual mínimo de 2% (dois por cento) de livros em formato acessível às pessoas com deficiência visual.

Parágrafo único. O disposto no caput deverá ser observado igualmente no abastecimento das bibliotecas itinerantes, das escolas municipais, Centros de educação infantil e em eventos Literários.

Art. 2º - Para os fins desta lei, entende-se como livro em formato acessível qualquer obra disponibilizada em “Braile”, livros gravados no formato áudio-livro e outros meios que permitam à pessoa com deficiência visual a fruição da obra.

Art. 3º - O percentual previsto no artigo 1º desta Lei, deverá abranger o maior número de obras e autores possíveis, dos mais variados gêneros literários de modo a permitir a construção sistemática de um amplo catálogo de obras acessíveis disponíveis nas bibliotecas públicas municipais, itinerantes, escolas e CMEIS.

Art. 4º - No âmbito de aplicação desta lei o Poder Executivo poderá criar programas culturais voltados ao estímulo da leitura por parte das pessoas com deficiência visual.



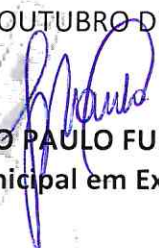
PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Avenida Buriti Grande, 55
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar a data da sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, EM 04 DE OUTUBRO DE 2021.


JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

